



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

GERAL 07
Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 22.01.2022 Pag. 100

Data 25/01/2022

Timoteo Salvo
Assinatura

Hora

Autoriza o Município a participar do Leilão Judicial para aquisição de área de 16.096,00 m² (dezesesseis mil e noventa e seis metros quadrados) nesta cidade – CRI 4474.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Cacequi a participar do Leilão Público para a aquisição do seguinte imóvel localizado no Município de Cacequi/RS:

I. Um terreno situado à Avenida Osvaldo Aranha, nesta cidade, com área de 16.096,00 m² (dezesesseis mil e noventa e seis metros quadrados) onde foi construído um prédio de alvenaria de nº 550, próprio para hospital, coberto com telhas de barro tipo francesa e zinco, com área de construção de 938,00 m² (novecentos e trinta e oito metros quadrados) e que tem as seguintes confrontações: Ao Norte, numa linha reta de 197,20 m (cento e noventa e sete metros e vinte centímetros) com propriedade de Pedro Cezar; Ao sudoeste, numa área reta de 190,80 m (cento e noventa metros e oitenta centímetros) com a antiga estrada das Tropas e continuação da Rua João Antônio da Silveira; Ao Sul, numa linha reta de 67,30 m (sessenta e sete metros e trinta centímetros) ainda coma Rua João Antônio da Silveira, e a Leste, numa linha reta de 123,10 m (cento e vinte e três metros e dez centímetros) com propriedade de Belmiro Zimermann. O prédio encontra-se em

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS
www.cvacequi.com.br, E-mail: cmacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



regular estado físico. Matrícula do CRI de Cacequi/RS, sob o nº 4474. Foi avaliado em R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

§ 1º. Poderá o Município de Cacequi, em caso de competição no leilão, apresentar valor superior ao lance mínimo, sendo possível, também, o pagamento parcelado do valor, o qual deverá ser ratificado pela Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º. O Município será representado na sessão pública pela Prefeita Municipal ou por representante legal devidamente constituído.

§3º. A descrição do imóvel, acima especificada em conformidade com o Edital, poderá sofrer alterações em face de pedido protocolado por este Município, em caráter de retificação de área.

Art. 2º A área a ser adquirida será utilizada para o desenvolvimento de atividades de interesse público.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação no Orçamento vigente: 4.4.9.0.61.000000 - Aquisição de Imóveis.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 25 de janeiro de 2022.

TAIGUARA EDUARDO HAAR
Presidente da Câmara de Vereadores